

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 17 136

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 41 806, de 8 de Agosto de 1958, que sejam fixados os seguintes limites máximos de taxas e as respectivas normas de cobrança para o serviço de veículos automóveis de aluguer sem condutor:

I) Para automóveis até 5 lugares:

- | | |
|--|---------|
| 1.º Taxa de aluguer, por cada dia ou fracção | 130\$00 |
| 2.º Taxa quilométrica, por cada quilómetro ou fracção percorrido | 1\$50 |

II) Para automóveis de mais de 6 até 9 lugares:

- | | |
|--|---------|
| 1.º Taxa de aluguer, por cada dia ou fracção | 180\$00 |
| 2.º Taxa quilométrica, por cada quilómetro ou fracção percorrido | 3\$00 |

III) Para motociclos:

- | | |
|--|--------|
| 1.º Taxa de aluguer, por cada dia ou fracção | 90\$00 |
| 2.º Taxa quilométrica, por cada quilómetro ou fracção percorrido | \$90 |

a) Estão incluídos nas taxas sujeitas aos limites máximos indicados, além do seguro de responsabilidade civil até à importância de 200.000\$, as despesas de lubrificantes, de pneus e câmaras-de-ar, e de reparações de avarias fortuitas. Da inteira conta do cliente são sempre e apenas o consumo do combustível e as reparações do veículo por avarias que lhe sejam imputáveis.

b) Será permitida a imposição tarifária de um percurso mínimo de utilização do veículo alugado, ao preço da taxa quilométrica adoptada.

IV) A cobrança das taxas efectuar-se-á mediante recibo, de cujos termos se fará cópia destinada ao proprietário do veículo alugado, que a arquivará pelo prazo mínimo de um ano, sujeita à fiscalização da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Desse recibo devem constar, em escrita legível:

a) A designação da empresa (ou agências) exploradora;

b) O nome e morada do cliente;

c) As verbas recebidas por cada uma das taxas do aluguer e por outras despesas, se as houver, discriminadamente;

d) O percurso efectuado, em quilómetros, quando dele dependa a cobrança;

e) Os dias e horas do início e termo do aluguer;

f) Número do veículo.

Ministério das Comunicações, 24 de Abril de 1959. —
O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.